



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 68/2026

Dispõe sobre o tempo de tolerância para atrasos dos pacientes em consultas médicas, exames e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Especialidades e demais unidades da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o tempo de tolerância de 30 (trinta) minutos para o atraso de pacientes em consultas médicas, exames e demais procedimentos previamente agendados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Especialidades e demais equipamentos que integram a rede pública municipal de saúde de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º O paciente que comparecer à unidade de saúde dentro do prazo de tolerância previsto nesta Lei não perderá o seu agendamento, tendo assegurado o direito ao atendimento no mesmo dia, respeitada a ordem de chegada entre os demais pacientes.

Art. 3º Fica assegurado o prazo de tolerância estendido de 45 (quarenta e cinco) minutos para o atraso de pacientes que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - Pessoas com deficiência (PCDs);
- II - Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - Gestantes e lactantes;
- IV - Pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Art. 4º O profissional de saúde ou a unidade ficam obrigados a comunicar o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) caso a consulta ou procedimento sofra um atraso superior a 30 (trinta) minutos em relação ao horário marcado, permitindo ao paciente optar pelo atendimento ou pela remarcação imediata, sem prejuízo à sua posição original na fila de espera.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar em local visível cartazes informativos constando os direitos dispostos nesta Lei, bem como os canais oficiais para confirmação e cancelamento de consultas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos gestores ou servidores responsáveis pelas unidades de saúde ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - Abertura de processo de sindicância administrativa para apuração de responsabilidade em caso de reincidência reiterada;

III - Aplicação das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste para infrações de natureza média.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 15 de junho de 2026.

PAULO MONARO

Vereador



MONARO



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior humanização, razoabilidade e respeito aos usuários da rede pública municipal de saúde de Santa Bárbara d'Oeste, estabelecendo um prazo de tolerância para atrasos em consultas médicas, exames e procedimentos previamente agendados.

É de conhecimento público que inúmeros fatores podem ocasionar atrasos involuntários por parte dos pacientes, especialmente dificuldades relacionadas ao transporte público, congestionamentos, condições climáticas adversas, deslocamentos entre bairros distantes, bem como situações familiares inesperadas. Em muitos casos, atrasos de poucos minutos resultam na perda integral da consulta ou exame, obrigando o cidadão a enfrentar novo agendamento e prolongando ainda mais a espera pelo atendimento.

A proposta busca equilibrar o direito do paciente ao acesso aos serviços de saúde com a necessária organização das agendas das unidades públicas, estabelecendo um prazo razoável de tolerância de 30 minutos, sem comprometer o fluxo de atendimento. Além disso, prevê prazo ampliado para grupos que demandam atenção especial, como pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e cidadãos acompanhados de crianças de colo, em observância aos princípios da inclusão, acessibilidade e proteção social.

O projeto também contempla uma importante medida de reciprocidade e transparência ao determinar que o usuário seja informado quando houver atraso superior a 30 minutos por parte da unidade de saúde ou do profissional responsável pelo atendimento. Trata-se de medida que fortalece o respeito mútuo entre Administração Pública e cidadão, reconhecendo que o tempo do paciente também deve ser valorizado.

A afixação de informações sobre os direitos dos usuários contribui para ampliar o conhecimento da população acerca dos procedimentos adotados pela rede municipal de saúde, promovendo maior transparência e reduzindo conflitos decorrentes da falta de informação.

Por fim, a previsão de responsabilização administrativa em casos de descumprimento busca assegurar a efetividade da norma, evitando que seus dispositivos se tornem meramente orientativos e garantindo a correta aplicação dos direitos nela previstos.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, bem como os benefícios que a medida proporcionará aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Santa Bárbara d'Oeste, submeto o



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 15 de junho de 2026.

PAULO MONARO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4767/2026 15/06/2026 10:16 - CHAVE: XVXS-22FU-DBS9-N2JF



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XVXS22FUDBS9N2JF> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XVXS-22FU-DBS9-N2JF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4767/2026 15/06/2026 10:16 - CHAVE: XVXS-22FU-DBS9-N2JF